PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Santarém - PA

GABINETE DO VEREADOR DAYAN SERIQUE – LÍDER DO PPS

PROJETO DE LEI Nº DE 2015, DE NOVEMBRO DE 2015.

Obriga os estabelecimentos comerciais do Municipio de Santarém-Pa a informar em local visível a proibição da cobrança de taxa na utilização pelo consumidor de cartão de crédito ou débito ou cartão vale refeição ou vale alimentação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE APROVOU A SEGUINTE PROPOSTA DE LEI:

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais localizados no Municipio de Santarém, que utilizam ou venham a utilizar cartões de crédito, de débito, cartão vale alimentação, cartão vale refeição, ficam obrigados a informar em local visível ao público, a proibição da cobrança de taxa de pagamento na utilização desses cartões.

Artigo 2º - O indicativo informando ao consumidor a proibição, deve conter os seguintes dizeres: "**PROIBIDA A COBRANÇA DE TAXA PARA PAGAMENTO COM CARTÕES**".

Artigo 3º - O estabelecimento comercial que descumprir a presente lei incorrerá em multa estabelecidas em Decreto Municipal pelo órgão municipal competente.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário "Vereador Benedito Magalhães", em de novembro de 2015.

DAYAN SERIQUE
Vereador – Líder do PPS

JUSTIFICATIVA

Os estabelecimentos comerciais localizados no Municipio de Santarém, devem fixar em um lugar visível ao público, a proibição da cobrança de taxa na utilização de cartão de crédito, de débito, cartão vale – alimentação e cartão vale - refeição para que a informação fique ostensivamente exposta de forma clara, precisa, legível e correta. O indicativo deve ser claro nos dizeres ***" PROIBIDA A COBRANÇA DE TAXA PARA PAGAMENTO COM CARTÕES"***.

Em vários casos, o cliente entra, consome e, quando vai efetuar o pagamento é surpreendido com a cobrança de taxa para pagamento realizado por meio de cartão.

Portanto, conforme acima exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, Plenário "Vereador Benedito Magalhães", em de novembro de 2015.

DAYAN SERIQUE
Vereador – Líder do PPS